

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 247 | Página 1

Sexta-feira, 08 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.116, DE 06 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Danilo Luís Guarnieri Maurício

"Torna regular a recepção, vistoria, aprovação e expedição de 'habite-se', a todos os projetos de edificações existentes dentro do perímetro urbano, as quais estão em desacordo com o disposto no Decreto Lei nº 12.342 de 27/09/78".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica por esta lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a:

I - deferir, para regularização, a recepção de projetos de edificações existentes dentro do perímetro urbano, que estão em desacordo com o disposto no Decreto Lei nº 12.342 de 27/09/78;

II - deferir a vistoria e expedição do respectivo laudo a todos os imóveis, cujos projetos tenham sido protocolados, com a finalidade de se beneficiarem dos preceitos desta lei;

III - deferir a aprovação dos projetos de edificações existentes dentro do perímetro urbano, que estão em desacordo com o dispositivo do Decreto Lei nº 12.342 de 27/09/78, desde que acompanhados do laudo de vistoria expedido pelo fiscal de obras;

IV - deferir a expedição de 'Habite-se', após a aprovação dos respectivos projetos.

Parágrafo Único - Os procedimentos previstos neste artigo deverão observar o seguinte:

I - a recepção dos projetos será aceita acompanhada da documentação prevista no Art. 2º desta lei;

II - a vistoria e expedição do respectivo laudo, serão

realizadas por servidor público municipal do setor competente que verificará a concordância entre os dados apresentados pelo proprietário e as edificações existentes;

III - a expedição do 'Habite-se', somente será concedida aos proprietários cujos imóveis possuam as seguintes condições mínimas de habitabilidade:

- a) - cobertura;
- b) - piso em cimentado desempenado;
- c) - esquadrias instaladas;
- d) - vidros colocados;
- e) - instalações sanitárias;
- f) - abastecimento de água potável nos sanitários, pias e tanques;
- g) - rede para esgotamento sanitário interligado à rede pública;
- h) - instalações elétricas com, no mínimo, um ponto de iluminação em cada compartimento.
- i) - observância, no que tange aos direitos de vizinhança, aos preceitos do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 2º - Será de 12 (doze) meses, contados da data da vigência desta lei, o prazo para a recepção dos projetos para regularização ora autorizados, mediante requerimento do proprietário dirigido ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado da seguinte documentação:

I - apresentar 05 (cinco) vias do memorial descritivo da edificação existente, devidamente assinado pelo proprietário e pelo autor e responsável técnico;

II - apresentar 5 (cinco) vias do projeto devidamente assinado pelo proprietário e autor e responsável técnico, que conterá no mínimo:

- a) - formato padrão;
- b) - planta baixa;
- c) - quadro de esquadrias e selo;

III - cópia da escritura do imóvel ou compromisso de compra e venda, desde que devidamente assinado pelo vendedor e, se for o caso, pelo respectivo cônjuge e reconhecidas suas assinaturas por tabelionato. O projeto deverá ser acompanhado, também, de certidão da matrícula do imóvel, a fim de se verificar a legitimidade

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 247 | Página 2

Sexta-feira, 08 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

do vendedor;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) devidamente recolhida.

Parágrafo Único - Os projetos de edificações comerciais deverá ser acrescido de 5 (cinco) vias de memorial descritivo de atividades do estabelecimento, devidamente assinado pelo proprietário, autor e responsável técnico.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
06 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.117, DE 07 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Morro Agudo a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada profissional, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos que esta lei menciona.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º são:

I - Casa de shows e espetáculos;

II - Qualquer estabelecimento de reunião pública ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas)

pessoas por dia;

III - Demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se casa de shows e espetáculos o empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 3º - Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - Recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - Recursos materiais obrigatórios:

a) - materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) - Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Art. 4º - No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado anualmente com base no IPCA/IBGE ou, em sua falta, em outro índice de referência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 247 | Página 3

Sexta-feira, 08 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

=LEI Nº 3.118, DE 07 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Suplementa o valor do auxílio financeiro/subvenção concedida ao Serviços de Obras Sociais - SOS e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suplementado em R\$ 50.000,00 o valor do auxílio financeiro/subvenção concedida ao Serviços de Obras Sociais - SOS (CNPJ nº 45.345.873/0001-74), autorizado inicialmente nos termos da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei 3.090/17.

Art. 2º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, autorizadas todas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.119, DE 07 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre autorização para celebração de convênio e termos aditivos com o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e/ou termos aditivos com o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, entidade inscrita no CNPJ sob o número 51.820.785/0001-80, sediada na Rua Rio Verde, 357 – Vila Albertina, no Município de Ribeirão Preto/SP, tendo como objeto o atendimento e/ou tratamento de municípios portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Os convênios aludidos no artigo anterior ora celebrados poderão ser aditados sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 247 | Página 4

Sexta-feira, 08 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

=LEI Nº 3.120, DE 07 DE JUNHO DE 2018= Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Autoriza o fornecimento de alimentação eventuais a autoridades em visita oficial ou aos policiais militares e/ou civis em operações de reforço de efetivo extraordinário no Município de Morro Agudo e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal o fornecimento de alimentação eventuais a autoridades em visita ou aos policiais militares e/ou civis em operações de reforço de efetivo extraordinário no Município de Morro Agudo destinadas à promoção da segurança pública.

Art. 2º - O fornecimento de alimentação previsto nesta Lei inclui almoço e lanches, conforme a necessidade, e será ofertado excepcionalmente nos seguintes casos:

I - Sempre que houver a solicitação de reforço de efetivo extraordinário da Polícia Militar ou da Polícia Civil no município em função de eventos ou festas;

II - Para autoridades em visita oficial.

Art. 3º - A escolha do fornecedor será precedida de licitação conforme preceitua a legislação aplicável vigente.

Art. 4º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, autorizadas todas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

Decretos

= DECRETO Nº 4.810, DE 07 JUNHO DE 2018 =

“Dispõe sobre alterações no art. 10 do Decreto nº 4.774/18 que regulamenta a tramitação dos requerimentos de férias e férias prêmio, sua conversão em pecúnia e o adicional de férias e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º. Altera o caput do art. 10 do Decreto nº 4.774/18 que regulamenta a tramitação dos requerimentos de férias e férias prêmio, sua conversão em pecúnia e o adicional de férias e dá outras providências

“Art. 10. O servidor poderá requerer a conversão em pecúnia de férias prêmio ou de férias regulamentares a que fizer jus para o pagamento de tributos, taxas e outros débitos com o município, inscritos ou não em dívida ativa, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, lançados em imóveis de sua propriedade ou de seus parentes (consanguíneos ou por afinidade) até o terceiro grau mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.”

ART. 2º. Inclui o §3º ao art. 10 do Decreto nº 4.774/18, com a seguinte redação:

“Art. 10.

§1º.

§3º. Na hipótese do servidor municipal requer a conversão de suas férias regulamentares ou férias prêmio para pagamento de tributos, taxas e outros débitos com o município de parentes, deverá municiar o pedido com cópias reprográficas de documentos oficiais que comprovem o vínculo de parentesco/afinidade bem como a aferição do respectivo grau.”

ART. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 247 | Página 5

Sexta-feira, 08 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

= DECRETO Nº 4.811, DE 07 JUNHO DE 2018 =

“Ratifica e institui os critérios de priorização e seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida elegidos pelo Conselho Municipal de Habitação conforme ata nº 001/2018 e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Ficam ratificados como critérios de priorização e seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida aqueles elegidos pelo Conselho Municipal de Habitação conforme constante na ata nº 001/2018, oriunda da pauta da reunião realizada em 09/04/2018, ficando instituídos conforme a seguir:

I - Critérios nacionais de priorização e seleção de beneficiários adotados:

a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;

c) Famílias de que façam parte pessoa com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

II - Critérios municipais de priorização e seleção de beneficiários estabelecidos:

a) Famílias residentes no município há no mínimo cinco (5) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência (tal comprovação dar-se-á por meio de matrícula de filhos na escola, registro no sistema municipal SIPROS, comprovante de residência - boleto;

correspondência, comprovante Cadastro Único);

b) Famílias beneficiadas pelo programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

c) Famílias de que façam parte pessoa com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico.

III - Serão destinados 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

IV - Serão destinados 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

V - Todo processo de seleção será embasado pelo Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV aprovado através da Portaria nº 412, de 6 de agosto de 2015, Ministério das Cidades.

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

= DECRETO Nº 4.812, DE 07 JUNHO DE 2018 =

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 11.000,00, destinado a suplementar as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 247 | Página 6

Sexta-feira, 08 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Nos termos da Lei nº 3.091, de 26 de dezembro de 2017 (LOA - Lei Orçamentária Anual), fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 11.000,00, suplementar à seguinte dotação do orçamento gente:

06 SECRETARIA DA CIDADANIA

01 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSIST. SOCIAL

08.244.0021.2.009 Manutenção e Coordenadoria da Assistência Social

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (ficha 64) R\$ 11.000,00

RECURSO: 1076 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510 - Assistência Social - Geral

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 11.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

06 SECRETARIA DA CIDADANIA

01 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSIST. SOCIAL

08.244.0021.1.001 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios

4.4.90.51.00 Obras e instalações (ficha 59) R\$ 5.000,00

RECURSO: 1076 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510 - Assistência Social - Geral

06 SECRETARIA DA CIDADANIA

01 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSIST. SOCIAL

08.244.0021.2.009 Manutenção e Coordenadoria da Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 66) R\$ 6.000,00

RECURSO: 1076 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510 - Assistência Social - Geral

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 11.000,00

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

Portarias

=PORTARIA Nº 8.808, DE 05 DE JUNHO DE 2018=

"Dispõe sobre a concessão de licença para trato de interesses particulares ao servidor Wesley Spenser de Oliveira, efetivo do cargo de Serviços Gerais-Masculino."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para trato de interesses particulares ao servidor WESLEY SPENSER DE OLIVEIRA, portador do RG nº 27.653.573-X SSP/SP, efetivo do cargo de Serviços Gerais-Masculino (Setor de Serviços Urbanos / Portaria nº 6.850/10), pelo período de 02 (dois) anos a partir de 06/06/2018, sem vencimentos, conforme preceitua o artigo 86, da Lei nº 424, de 24 de abril de 1969 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e requerimento protocolizado no Setor de Recursos Humanos sob o nº SRH 1.743/18.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

=PORTARIA Nº 8.809, DE 05 DE JUNHO DE 2018=

"Dispõe sobre a nomeação dos servidores que especifica."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 247 | Página 7

Sexta-feira, 08 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

RESOLVE:

ART. 1º. Nos termos do inciso II do art. 8º da Lei 424/69, NOMEAR o Sr. WESLEY SPENSER DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 301.159.168-73, para a partir de 06/06/2018 exercer o cargo de DIRETOR DE PROJETOS CULTURAIS, referência base 140, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

ART. 2º. Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, nomear a Sra. MILENA OTHMAN ANSELMO, portadora do CPF nº 443.943.028-70, candidata classificada em 2º lugar no Processo Seletivo nº 002/18, para, a partir do dia 06/06/2018, exercer o emprego de CUIDADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO (FEMININO), referência base 16, em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de atender a demanda de profissionais para a operacionalização do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes "Lar de Acolhimento O Bom Samaritano", ao qual ficará vinculada a vigência e a necessidade da contratação, conforme previsto nos incisos V e VII do art. 2º e inciso XIV do §3º e §4º do art. 2º da Lei 2.230/02.

ART. 3º. Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, nomear a Sra. DÉBORA NILSIA DE MORAES, portadora do CPF nº 350.437.878-64, candidata classificada em 1º lugar no Processo Seletivo nº 002/18, para, a partir do dia 07/06/2018, exercer o emprego de ASSISTENTE SOCIAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, referência base 135, em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de atender a demanda de profissionais para a operacionalização do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes "Lar de Acolhimento O Bom Samaritano", ao qual ficará vinculada a vigência e a necessidade da contratação, conforme previsto nos incisos V e VII do art. 2º e inciso XIV do §3º e §4º do art. 2º da Lei 2.230/02.

ART. 4º. Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, nomear a candidata abaixo discriminada, classificada no Processo Seletivo nº 003/17, para a partir da data de início da atividade laboral, exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,

referência base 90 h/a (pagamento por aula ministrada), em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de ministrar aulas junto à rede de ensino municipal conforme a seguir:

NOME	CPF Nº.	CLAS- SIF.	VIGÊNCIA DA NOMEAÇÃO
CLÉIA DE CARVALHO SILVA	337.614.378-11	19º	Com início no dia 06/06/2018, em substituição à professora Ângela Mara Pimentel Machado e concomitantemente limitada ao último dia letivo do ano de 2018.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

=PORTARIA Nº 8.810, DE 07 DE JUNHO DE 2018=

"Exonerar a servidora Eloise dos Santos Evangelista, ocupante do cargo de Diretor de Projetos Sócio-Educativos, de provimento em comissão."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a partir desta data (07/06/2018) a servidora ELOISE DOS SANTOS EVANGELISTA, portadora do CPF nº 415.145.088-26, nomeada nos termos do art. 1º da Portaria 8.792/18 para exercer o cargo de DIRETOR DE PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS, de provimento em comissão, lotada no Setor de Promoção da Cidadania desta Prefeitura Municipal.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 247 | Página 8

Sexta-feira, 08 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

=PORTARIA Nº 8.811, DE 07 DE JUNHO DE 2018=

"Dispõe sobre a concessão de licença para trato de interesses particulares ao servidor Flávio José Mendonça Cezário, efetivo do cargo de Serviços Gerais-Masculino."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder licença para trato de interesses particulares ao servidor FLÁVIO JOSÉ MENDONÇA CEZÁRIO, portador do RG nº 45.363.735-8 SSP/SP, efetivo do cargo de Serviços Gerais-Masculino (Setor de Serviços Urbanos / Portaria 5.735/06), pelo período de 02 (dois) anos a partir de 08/06/2018, sem vencimentos, conforme preceitua o artigo 86, da Lei nº 424, de 24 de abril de 1969 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e requerimento protocolizado no Setor de Recursos Humanos sob o nº SRH 1.923/18.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

=PORTARIA Nº 8.812, DE 07 DE JUNHO DE 2018=

"Dispõe sobre a nomeação dos servidores que especifica."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º. Nos termos do inciso II do art. 8º da Lei 424/69, NOMEAR o Sr. FLÁVIO JOSÉ MENDONÇA CEZÁRIO, portador do CPF nº 326.315.598-94, para a partir de 08/06/2018 exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE DESPESAS, referência base 100, de provimento em comissão, lotado na Seção de Despesas desta Prefeitura Municipal.

ART. 2º. Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, nomear a candidata abaixo discriminada, classificada no Processo Seletivo nº 003/17, para a partir da data de início da atividade laboral, exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, referência base 90 h/a (pagamento por aula ministrada), em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de ministrar aulas junto à rede de ensino municipal conforme a seguir:

NOME	CPF Nº.	CLAS-SIF.	VIGÊNCIA DA NOMEAÇÃO
TATIANE DA CONCEIÇÃO BARRETO	345.878.528-05	31º	Com início no dia 11/06/2018, limitada ao último dia letivo do ano de 2018.

ART. 3º. Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, nomear o Sr. ENRIQUE DIONÍSIO MOLINA, portador do CPF nº 460.158.278-40, candidato classificado em 2º lugar no Processo Seletivo nº 003/17, para, a partir do dia 08/06/2018, exercer o emprego de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, referência base 60, em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de atender a demanda de profissionais para a execução do Programa de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS, ao qual ficará vinculada a vigência e a necessidade da contratação, conforme previsto no inciso VII e §4º do art. 2º e inciso III do §3º do art. 2º da Lei 2.230/02.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 247 | Página 9

Sexta-feira, 08 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Nos termos do parágrafo 6º do artigo 39 da Constituição Federal, faço público o valor dos subsídios da remuneração mensal dos cargos e empregos públicos do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.108, de 25 de Abril de 2018, excluídas as vantagens e adicionais de seus ocupantes.

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA BASE	PROVIMENTO	SALÁRIO
01	Diretor Presidente	175	Comissão Eletivo	R\$ 5.584,18
01	Diretor Executivo	170	Comissão Eletivo	R\$ 5.204,86
01	Escrivário III	45	Efetivo	R\$ 1.241,47

Morro Agudo, 30 de Maio de 2018.


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo